



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PLO Nº 290/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de informações, em tempo real, sobre as filas de atendimento nos hospitais públicos, nas unidades de saúde públicas e nas unidades privadas conveniadas ao SUS no Município de Ibitinga/SP, e dá outras providências.

(Projeto Substitutivo nº _____/2026 ao de autoria da Comissão de serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo ao PLO nº 290/2025, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ibitinga/SP, a obrigatoriedade da disponibilização de informações atualizadas, em tempo razoavelmente próximo ao real, sobre as filas de atendimento nos hospitais públicos, nas unidades de saúde públicas e nas unidades privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), por meios de ampla publicidade, inclusive eletrônicos, na forma definida pelo Poder Executivo.

§1º O acesso às informações de que trata este artigo deverá observar a proteção à privacidade dos usuários, assegurando que a divulgação se faça, preferencialmente, por meio de dados anonimizados ou pseudonimizados, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

§2º Os hospitais e estabelecimentos privados que não mantenham vínculo com o SUS poderão aderir voluntariamente ao sistema, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§3º Na hipótese de alteração da ordem da fila em razão de atendimento emergencial ou prioritário, deverá ser dada publicidade ao fato, com a indicação do motivo da alteração e da posição anteriormente ocupada na fila, vedada, em qualquer caso, a identificação do usuário.

Art. 2º O não cumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 10 de junho de 2026.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚB., OCUP. DO SOLO, SAÚDE, ASSIS. SOCIAL,
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO SUBSTITUTIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto Substitutivo tem por objetivo condensar no corpo do texto principal as propostas de alterações constantes nas emendas apresentadas ao Projeto de Lei Ordinária nº 290/2025, promovendo maior clareza, organização normativa e segurança jurídica à matéria.



As adequações realizadas buscam harmonizar o texto legislativo com os preceitos constitucionais e com a viabilidade técnica e administrativa de sua aplicação, especialmente no que se refere à competência do Poder Executivo para regulamentar os meios de divulgação das informações relativas às filas de atendimento nas unidades de saúde públicas e privadas conveniadas ao SUS.

O substitutivo também incorpora ajustes relacionados à operacionalização do sistema de informações, estabelecendo a divulgação dos dados em tempo razoavelmente próximo ao real, compatibilizando a proposta com as limitações técnicas existentes nas unidades de saúde.

Da mesma forma, foram incorporadas ao texto as disposições voltadas à observância da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), assegurando a preservação da privacidade dos usuários por meio da anonimização ou pseudonimização das informações divulgadas.

Ainda, o texto consolidado prevê a obrigatoriedade de publicidade das alterações na ordem das filas de atendimento decorrentes de casos emergenciais ou prioritários, garantindo transparência administrativa sem exposição da identidade dos pacientes.

Por fim, o presente substitutivo unifica e organiza as alterações propostas pelas emendas apresentadas, eliminando redundâncias e aperfeiçoando a redação legislativa, de modo a assegurar maior efetividade e segurança jurídica à futura norma.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBL., OCUP. DO SOLO, SAÚDE, ASSIS. SOCIAL,
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

